



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

Uma vez que o comportamento de “atentado ao pudor” só pode ser processado como “crime de injúria”, a acusação depende da própria iniciativa da vítima, a qual não tem assim protecção suficiente, por isso, vários deputados à Assembleia Legislativa e o Procurador do Ministério Público afirmaram publicamente que deverá proceder-se, o mais rápido possível, à devida revisão do Código Penal, contudo, a Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional (DSRJDI), que tem a responsabilidade específica da coordenação da revisão da legislação penal do Governo da RAEM, ainda não se pronunciou activamente sobre o assunto. Em resposta a uma interpelação minha apresentada no ano passado, a DSRJDI, dando cumprimento ao despacho do Chefe do Executivo, afirmou que já tinha contactado com as autoridades policiais, e ainda que já tinha sido feita a comparação da respectiva legislação da China, Portugal, Taiwan e Hong Kong, estando a envidar esforços para os trabalhos do aperfeiçoamento da legislação penal sobre o atentado ao pudor, indo também efectuar uma recolha de opinião pública em 2015. No entanto, com a entrada do ano de 2015, vários casos de crimes sexuais, que alarmaram o público, foram descobertos continuada e sucessivamente no nosso ambiente actual de legislação desactualizada, mas o compromisso de efectuar a consulta da opinião pública para a preparação dos trabalhos legislativos sobre o atentado ao pudor continua em branco, pois no *website* oficial da DSRJDI, quanto aos “planos legislativos” (nota 1), nada



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

consta sobre o assunto.

Para além disso, o ex-Director da Polícia Judiciária (actual Secretário para a Segurança), numa resposta à interpelação de um Deputado à Assembleia Legislativa, apontou que a Lei n.º 17/2009 - “Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas” alargou, ao mesmo tempo, as penalizações mínimas e máximas, provocando assim um manifesto agravamento dos problemas de tráfico de estupefacientes em pequena quantidade e de consumo de droga, contudo, nestes últimos dois anos, ainda não houve qualquer trabalho para a revisão da respectiva Lei. O ex-Procurador do Ministério Público, antes de deixar o cargo, afirmou publicamente que, ao longo de anos, apelou à revisão do Processo Penal, por exemplo, neste momento, os autos de declarações prestados na Polícia ou no Ministério Público não são aceites como provas no Tribunal. Contudo, com a entrada no ano de 2015, dos “planos legislativos” divulgados no *website* oficial da DSRJDI também nada consta sobre este assunto.

Sendo assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Em relação aos trabalhos de preparação para a reforma jurídica, o Governo da RAEM prometeu lançar uma consulta de opinião pública para os trabalhos da legislação penal sobre o crime de atentado ao pudor, mas, afinal, quando é que irá arrancar a consulta? Ou será que a ideia já foi abandonada?
2. Na Lei “Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícito de



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

estupefacientes e de substâncias psicotrópicas”, as penalizações previstas são demasiado leves, provocando um agravamento dos problemas de tráfico de estupefacientes em pequena quantidade e de consumo. Este assunto será incluído nos planos da reforma jurídica do corrente ano do novo Governo da RAEM?

3. O aperfeiçoamento do regime do processo penal e a elevação da eficiência do sistema jurídico serão agendados nos trabalhos da reforma jurídica do corrente ano do novo Governo da RAEM?

9 de Fevereiro de 2015

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,
Ng Kuok Cheong**

Nota (1): *Vide website:* <http://www.dsrjdi.ccrj.gov.mo/pt/plan.asp>